



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Processo nº 710/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE

Art. 74 inciso IV e artigo Art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, inscrita no **CNPJ sob o número 27.467.844/0001-01**, através de sua Presidente, **SABRINA BUBACH ASTORI**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE** com **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDCIAMENTO** de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A Comissão de Contratação nomeada através da Portaria Nº 9.463/2025 processará o credenciamento dos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

1.1.1 VALOR HORA TRABALHADA

a) O(A) Intérprete receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso, no valor do serviço, o direto de uso de imagem/voz.

b) A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta do(a) contratado(a).

1.1.2 PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses a partir da data de Publicação do Edital do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.1.3 QUANTIDADE DE INTÉRPRETE POR EVENTO

02 (dois)

1.1.4 ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS TRABALHADAS POR INTÉRPRETE

50 (cinquenta)

1.2 Das disposições iniciais do objeto:

1.2.1 Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Justificativa: a contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública.

Evita a dependência de um único fornecedor para todas as demandas, reduzindo os riscos relacionados a possíveis falhas, atrasos ou indisponibilidade por parte do contratado. A diversificação de fornecedores pode contribuir para a resiliência do processo de contratação. Visto que, quando as condições contratuais são padronizadas, a Administração pode aproveitar a simplificação e a uniformidade nos processos de seleção e gestão contratual. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

1.2.1.1 Esse credenciamento caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições aqui estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados.

1.2.1.2. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso.

Dessa forma, para fins deste edital: TERMO DE CREDENCIAMENTO = CONTRATO;

CREDENCIANTE (CONTRATANTE) é quem concede a autorização ou credenciamento;

CREDENCIADO (CONTRATADO) é quem recebe essa autorização para realizar determinadas ações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento:

2.1.1 Pessoas físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES

3.1 A Câmara possibilitará aos interessados, através do site oficial da Câmara Municipal de Guarapari/ES <https://www.cmg.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=&fkmodalidade=7&fksituacao=&search=&vencedor=>, download gratuito do edital do certame, ou através de solicitação ao e-mail compras@cmg.es.gov.br

Todos os documentos referentes ao credenciamento, que constam do item 3.1.1 (para Pessoa Física) ou do 3.1.2 (para Pessoa Jurídica) deverão ser apresentados, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, com os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(mencionar o nome da Pessoa Física ou nome da Empresa)

O Envelope contendo os documentos de Credenciamento deverá ser protocolizado no protocolo geral da Câmara, situado no Prédio da Câmara Municipal de Guarapari, à Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES das 09 horas às 17 horas a partir do dia 24 de março de 2025, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

- Cópia da cédula de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Certificado de reservista (para homens);
- Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);

Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, (conforme modelo do Anexo IV.)

- Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- j) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
- k) Termo de autorização de uso de voz e imagem (modelo do Anexo V);
- l) Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo VI);
- m) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da C.F. (Modelo do Anexo VII);
- n) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo VIII);

3.1.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

I. Possuir curso superior reconhecido pelo MEC em Libras; ou

II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; ou

III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; ou

IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos latu sensu, strictu sensu, bem como de qualificação profissional; ou

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

3.1.1.1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

3.1.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI – CCMEI (Certificado de Condição do Microempreendedor Individual), se for o caso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- i) Cópia do CPF do representante legal;
- j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- k) Termo de autorização de uso de voz e imagem (modelo do Anexo V);
- l) Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo VI);
- m) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da C.F. (Modelo do Anexo VII);
- n) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo VIII);
- o) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo Anexo IX);

3.1.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

I. Possuir curso superior reconhecido pelo MEC em Libras; ou

II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; ou

III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; ou

IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino

superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos *latu sensu*, *strictu sensu*, bem como de qualificação profissional; ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

3.1.2.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

4.1. A vigência do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital de Credenciamento.

4.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento este permanecerá permanentemente aberto a qualquer interessado que atenda aos requisitos necessários.

4.4 O contrato (Termo de Credenciamento) não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, conforme acordado.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital.

6. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE CONVOCAÇÃO

6.1 A contratação de um tradutor e intérprete de LIBRAS pela Câmara Municipal de Guarapari é essencial para fortalecer o compromisso com a inclusão, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. O tradutor e intérprete de LIBRAS pode ser empregado em uma variedade de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- ✓ Sessões ordinárias;
- ✓ Sessões extraordinárias;
- ✓ Audiências Públicas;
- ✓ Sessões solenes com entregas de títulos;
- ✓ Sessões solenes sem entregas de títulos;
- ✓ Eventos e Cerimônias Oficiais;
- ✓ Sessões de Comissões Especiais;

6.2 Assim como há uma variedade de serviços, os horários e locais também são variados. Os serviços serão prestados, preferencialmente, dentro do município de Guarapari, na Sede ou Prédio Anexo da Câmara Municipal.

6.3 Caberá única e exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari ou ao Diretor de Comunicação e Publicidade Institucional observar e solicitar os serviços aos tradutores credenciados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

7.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos: **50 horas mensais**.

O profissional será responsável pelas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honrarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honrarias; Comissões Parlamentares de Inquéritos; e outros eventos que por ventura venham ser disponibilizados pela Administração.

7.3 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, ser no horário noturno, e finais de semana.

7.4 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Guarapari/ES.

7.5 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para este fim, denominado em ato próprio ou por qualquer outro servidor que vier a substituí-lo, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das atividades legislativas.

9.2 - Será pago a somatória das horas efetivamente trabalhadas no mês.

9.2.1 Para início da contagem de tempo será considerada **60 (sessenta) minutos** antes do início previsto da atividade legislativa (sessão, audiência pública ou outros), **para o devido estudo e conhecimento da pauta do dia, bem como o posicionamento de câmeras e demais ajustes técnicos para a perfeita execução dos serviços.**

9.2.2 O disposto no item 9.2.1 acima está condicionado a efetiva presença do **contratado** e convocação prévia pelo **contratante**, conforme a complexidade do evento.

9.2.3 - Para finalização da contagem do tempo será considerada a hora do término da atividade legislativa registrada em ata.

9.3 - No caso de o quantitativo total de horas no mês resultar em um fracionamento, será considerando uma hora inteira caso a fração ultrapasse 30 minutos.

LIQUIDAÇÃO

9.4. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização

da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

FORMA DE PAGAMENTO

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

9.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

9.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

10.2. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

10.3. A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio semanal, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo da Diretoria Geral ou do Diretor de Comunicação. A administração pública realizará o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

10.4 Se o profissional credenciado, ao ser convocado para a prestação dos serviços, encontrar-se impossibilitado de cumprir a agenda designada, deverá comunicar por escrito, utilizando o e-mail diretoria@cmg.es.gov.br, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação. A ausência de manifestação dentro desse prazo concede à Câmara Municipal de Guarapari a autorização para convocar o próximo profissional credenciado.

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

11.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

11.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

11.6 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

12. DO RECURSO

12.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após, juízo de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

12.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da decisão contestada.

12.3 Somente serão analisados os recursos protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, dentro do prazo informado no item 12.2 deste Edital

12.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

12.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pela Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

14. DA RESCISÃO

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento: 3.3.90.39 – Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Despesa 21;

Elemento: 3.3.90.39 – Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa 27.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1";

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guarapari pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente;

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

17. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento;

17.2. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

18.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos;

18.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

18.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

18.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.6 apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

18.1.7 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

18.1.8 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

18.1.9 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

18.1.10 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

18.1.11 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

18.1.12 A vestimenta do intérprete de libras deve ser formal, profissional, discreta e adequada ao contexto. Deve também garantir visibilidade das mãos e do rosto.

CARACTERÍSTICAS DA VESTIMENTA

- Deve ser adequada ao ambiente, confortável e sem estampas, babados ou acessórios;
- Deve ser cores neutras, como branco, cinza, preto ou azul marinho;
- Deve ter contraste com a cor da pele do intérprete.

19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

19.1. São obrigações do Credenciante:

19.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

19.1.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

19.1.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

19.1.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução;

19.1.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

19.1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

19.1.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

19.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

20. DO LOCAL DETERMINADO

O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos**, ao local determinado, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

21. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

21.1 Justifica-se essa contratação através de um chamamento público para o credenciamento de um tradutor e intérprete de libras porque reflete o comprometimento da Câmara Municipal de Guarapari com a promoção de uma sociedade mais inclusiva, participativa e respeitosa com a diversidade. Ainda, essa contratação se fundamenta em diversos princípios legais e éticos, visando assegurar o pleno acesso e participação de pessoas surdas no ambiente legislativo.

A seguir, são apresentadas justificativas abrangentes para esse processo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

a) Inclusão Social e Direitos Humanos:

O chamamento público para a contratação de um tradutor e intérprete de LIBRAS está alinhado com os princípios de inclusão social, igualdade e não discriminação, assegurando o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas surdas, conforme preconizado pela Constituição Federal e normativas internacionais de direitos humanos.

b) Acessibilidade e Participação Democrática:

Garantir a presença de um profissional qualificado para a tradução e interpretação em LIBRAS durante as atividades da Câmara Municipal possibilita a participação efetiva da comunidade surda nas discussões e decisões políticas locais, fortalecendo a democracia participativa.

c) Legislação Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015):

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece a obrigatoriedade de garantir o acesso à comunicação e à informação às pessoas surdas, incluindo a disponibilidade de intérpretes de LIBRAS em ambientes públicos, como é o caso da Câmara Municipal.

d) Responsabilidade Social e Cidadania:

A contratação de um profissional para realizar a tradução e interpretação em LIBRAS é uma expressão de responsabilidade social por parte da Câmara Municipal, demonstrando compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

e) Garantia de Compreensão Eficaz:

Assegurar a presença de um tradutor e intérprete de LIBRAS contribui para que as informações e debates realizados na Câmara sejam compreendidos de forma eficaz por todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades linguísticas ou auditivas.

f) Fomento à Diversidade Cultural:

O reconhecimento e a valorização da Língua Brasileira de Sinais como expressão cultural e linguística da comunidade surda são aspectos importantes na promoção da diversidade cultural, enriquecendo o ambiente legislativo com diferentes perspectivas e formas de expressão.

g) Criação de Ambiente Inclusivo:

A presença de um profissional capacitado em LIBRAS contribui para a criação de um ambiente inclusivo na Câmara Municipal, promovendo o respeito à diversidade e a quebra de barreiras que possam dificultar a participação efetiva de cidadãos surdos.

22. DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE/ DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO

22.1 Do valor estipulado da hora: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

22.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

22.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

22.4 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

23.3. Os Credenciados assumem todos os custos de preparação para o credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Guarapari.

23.8. O Credenciante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

25. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ANEXO II - MAPA DE RISCO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PESSOA FÍSICA)

ANEXO V - TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA C.F.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO RESERVA DE CARGOS

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

Guarapari, 06 de março de 2025

TATIANA DOS SANTOS OLIVEIRA

Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para **CRENCIAMENTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PORTUGUÊS/LIBRAS - LIBRAS/PORTUGUÊS, COM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISICÃO.**

O objetivo principal do presente estudo técnico preliminar é examinar detalhadamente a necessidade de eventual aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

ÁREA REQUISITANTE / FUNDAMENTO LEGAL

Área requisitante: Diretoria Geral.

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Art. 18, § 1º, I

No âmbito da administração pública municipal, a Câmara Municipal de Guarapari é a voz do cidadão". É aqui que o poder de decidir, que cabe a cada um, pode se realizar de fato: na elaboração das leis, na fiscalização do poder executivo e no diálogo aberto entre representado e representante. Diante disso, fundamentado nos princípios de inclusão social, igualdade e não discriminação, assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas surdas surge a necessidade de contratação de prestação de serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português. A contratação de um tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal sugere uma preocupação com a inclusão e acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva no contexto legislativo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA Art. 18, § 1º, II

A Câmara Municipal de Guarapari encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual, por meio de regulamento, conforme prevê o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, não tendo ocorrido a sua publicação até o presente momento.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III

O A contratação por credenciamento de profissionais, seja pessoa física ou jurídica, possui diversos requisitos e razões, o que depende das necessidades específicas e características dessa organização. No contexto da contratação de tradutores e intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) pela Câmara Municipal, esses requisitos se razões incluem:

Demanda Variável: A demanda por serviços de tradução e interpretação em LIBRAS pode variar ao longo do tempo, sendo difícil prever a quantidade exata de profissionais necessários em um período específico. O credenciamento permite a flexibilidade de contar com diferentes profissionais conforme a necessidade.

Especialização Técnica: A tradução e interpretação de LIBRAS requer habilidades específicas e conhecimento profundo da língua de sinais e do contexto legislativo. Ao credenciar profissionais especializados, a Câmara Municipal assegura a contratação de indivíduos com competências técnicas adequadas.

Agilidade nas Contratações: O credenciamento simplifica o processo de contratação, permitindo que a Câmara Municipal tenha acesso imediato a uma lista de profissionais já qualificados e disponíveis quando necessário. Isso agiliza a resposta às demandas de tradução e interpretação.

Diversidade de Habilidades: O credenciamento possibilita a contratação de profissionais com diversas habilidades e experiências, atendendo a diferentes demandas, como interpretação em reuniões, tradução de documentos e outros serviços específicos.

Atendimento a Situações Emergenciais: Em situações emergenciais ou imprevistas, como a necessidade de interpretação em uma sessão legislativa de última hora, a existência de profissionais credenciados facilita a contratação.

Promoção da Concorrência Justa: O processo de credenciamento promove a concorrência justa entre os profissionais interessados, garantindo a igualdade de oportunidades e possibilitando a escolha dos melhores candidatos com base em critérios objetivos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS Art. 18, § 1º, IV

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS MENSAS ESTIMADAS
01	Tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais (libras), português/libras - libras/português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.	Hora	50

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento junto a Secretaria Legislativa. O profissional será responsável pelas **sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honorárias; sessões solenes sem entrega de títulos e honorárias** e outros eventos que por ventura venham ser disponibilizados pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS) Art. 18, § 1º, V

Após levantamento foi verificado que há vasta oferta no mercado de Intérprete Libras, com diversos profissionais e locais, regionais.

A partir do levantamento de mercado local, considerando o alto impacto logístico no fornecimento do item, foram identificados fornecedores com potencial para atendimento da demanda com a capacidade técnica de executar a os serviços pretendidos dentro das especificações e prazos definidos no Termo de Referência.

Concluimos, portanto, que o **credenciamento** de tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais (libras), português/libras - libras/português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição é a melhor solução para atendimento da demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, VI

No âmbito da administração Pública, diversos órgãos fazem contratação de serviços de ornamentação para atendimento de suas demandas. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados, foi adotada a estratégia de pesquisa de preço observando o disposto na Lei 14.133/2021 onde estabelece, no § 1º do Art. 23, que "No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desta forma, optou-se pela composição de custos unitários de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

O valor estimado para contratação em um período de 12 (doze) meses é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A escolha da solução de contratação de serviços de tradução e interpretação em LIBRAS baseia-se na necessidade de atender às demandas específicas do contexto legislativo, garantindo ao mesmo tempo eficiência econômica, transparência e conformidade legal. Essa abordagem visa promover a inclusão e acessibilidade na Câmara Municipal de Guarapari, contribuindo para uma participação democrática e igualitária. A solução proposta envolve a contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal de Guarapari. Esses serviços serão prestados por profissionais capacitados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, mediante requisição e de forma contínua. A contratação abrangerá a tradução e interpretação nos dois sentidos: Português/LIBRAS e LIBRAS/Português, com nível médio ou superior de proficiência.

Justificativa Técnica:

Qualificação Específica: A escolha dessa solução baseia-se na necessidade de contar com profissionais qualificados e especializados em tradução e interpretação em LIBRAS. A contratação de tradutores e intérpretes com nível médio ou superior de proficiência assegura a compreensão adequada e a comunicação efetiva nas atividades legislativas.

Adequação ao Contexto Legislativo: A natureza técnica e específica das discussões legislativas exige profissionais familiarizados com o vocabulário jurídico. A solução proposta visa garantir que os serviços contratados estejam alinhados com as peculiaridades do ambiente legislativo, assegurando a precisão e fidelidade na tradução.

Flexibilidade de Atendimento: A opção por contratar serviços de forma contínua e mediante requisição proporciona flexibilidade para atender às demandas variáveis da Câmara Municipal. Isso permite uma adaptação eficiente às necessidades específicas de tradução e interpretação em diferentes contextos, como sessões legislativas, audiências públicas e reuniões.

Inclusão de Pessoas com Deficiência Auditiva: A solução visa promover a inclusão plena de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades legislativas. Ao disponibilizar serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, a Câmara Municipal demonstra seu compromisso com a acessibilidade e a participação igualitária de todos os cidadãos.

Justificativa Econômica:

Levantamento de Mercado e Referência de Preços: A escolha dessa solução leva em consideração um levantamento de mercado, incluindo a análise de uma planilha orçamentária. Os valores estabelecidos na planilha servem como referência máxima aceitável, garantindo que os preços praticados na contratação sejam competitivos e alinhados com as práticas de mercado.

Eficiência na Alocação de Recursos: Ao optar por serviços contínuos por meio de requisição, a Câmara Municipal busca uma eficiente alocação de recursos públicos. Essa abordagem permite que os serviços sejam acionados conforme a demanda real, evitando gastos desnecessários e promovendo a otimização do orçamento destinado à acessibilidade.

Custo-Benefício Equilibrado: A contratação de profissionais com nível médio ou superior de proficiência em LIBRAS assegura um equilíbrio entre custo e benefício. A busca por qualidade na tradução e interpretação, aliada a uma abordagem econômica consciente, contribui para uma relação custo-benefício favorável à Câmara Municipal.

Transparência e Conformidade Legal: A utilização de uma planilha orçamentária e a referência de preços máximos contribuem para a transparência no processo de contratação, assegurando a conformidade legal e o cumprimento das políticas de compras públicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, VIII

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, devem ser contratados por itens independentes. A contratação se dará por preço unitário máximo estabelecido.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, IX

A contratação de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Câmara Municipal de Guarapari,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, visa atingir diversos resultados pretendidos em termos de efetividade. Esses resultados estão relacionados à promoção da acessibilidade, inclusão e eficácia na comunicação para pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Alguns dos resultados esperados incluem:

Acessibilidade nas Sessões Legislativas: Garantir que as sessões legislativas sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente da deficiência auditiva, permitindo que participem ativamente das discussões e tomadas de decisão.

Participação Inclusiva em Audiências Públicas: Assegurar que as audiências públicas sejam compreensíveis e acessíveis a pessoas surdas, permitindo sua participação efetiva e o exercício pleno de seus direitos democráticos.

Compreensão Plena da Documentação Oficial: Disponibilizar a documentação oficial da Câmara Municipal em LIBRAS, garantindo que pessoas surdas tenham acesso completo às informações relacionadas a projetos de lei, regulamentos e outras questões legislativas.

Comunicação Efetiva em Reuniões e Atendimentos: Facilitar a comunicação entre representantes da Câmara Municipal e cidadãos surdos em reuniões, atendimentos e situações cotidianas, promovendo uma interação eficaz e inclusiva.

Cumprimento da Legislação de Acessibilidade: Atender às normativas legais que determinam a promoção da acessibilidade e inclusão, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), demonstrando o compromisso da Câmara com a igualdade de oportunidades.

Atendimento a Demandas Específicas: Capacidade de atender demandas específicas de tradução e interpretação em LIBRAS de forma contínua e flexível, adaptando-se às necessidades variáveis da comunidade surda local.

Construção de Ambiente Inclusivo: Contribuir para a construção de um ambiente legislativo inclusivo, onde a presença de profissionais de LIBRAS seja parte integrante da rotina, promovendo uma cultura de respeito à diversidade.

Feedback Positivo da Comunidade: Obter feedback positivo da comunidade surda em relação à efetividade dos serviços prestados, indicando que as ações da Câmara Municipal estão verdadeiramente contribuindo para a inclusão e acessibilidade.

Desenvolvimento Profissional Contínuo: Incentivar o desenvolvimento contínuo dos profissionais de LIBRAS, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e técnicas de tradução e interpretação, melhorando assim a qualidade dos serviços prestados. Ao atingir esses resultados, a Câmara Municipal de Guarapari estará promovendo uma participação mais inclusiva e efetiva da comunidade surda, cumprindo com seu compromisso de representar e servir a todos os cidadãos de maneira equitativa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO Art. 18, § 1º, X

Proporcionar um ambiente ergonômico e salubre nos locais onde serão realizados os serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18, § 1º, XI

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados na legislação vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Art. 18, § 1º, XIII



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Primeiramente, cumpre justificar que o Câmara Municipal de Guarapari não dispõe de saldos dos contratos anteriores para a aquisição dos materiais pretendidos. Além disso, é possível permitir a aquisição de produtos com qualidade e preço, considerando ainda os pontos listados a seguir:

- Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de bens de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente, através de especificações usuais do mercado que serão fornecidos de forma única.
- Existe orçamento disponível para a aquisição pretendida no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para o exercício;
- No mercado existe várias empresas aptas para cumprir a **solução proposta** e essa solução **mostra-se viável**,
- As estimativas preliminares dos preços dos itens a serem adquiridos, foi realizada e está documentada adequadamente nesse Estudo;

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para proporcionar aos participantes e colaboradores, hospitalidade, qualidade e profissionalismo em suas sessões solenes. Visto isso, **constatamos a viabilidade** da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

Guarapari/ES, 27 de fevereiro de 2025.

TATIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO II - MAPA DE RISCO

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO			
Resumo do Objeto:	Chamamento Público. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.		
Nº do Processo:	710/2025	Nº da Inexigibilidade:	

Fase de Análise:	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato

Risco 01:	Atraso no procedimento licitatório.
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Atraso na abertura do procedimento.	
Ação(ões) Preventiva(s): Observar atentamente a necessidade de preenchimento da Documento de Formalização de Demanda Descrição do objeto e justificativa.	Responsável: Requerente
Ação(ões) de Contingência: Tomar as providências necessárias ao saneamento do correto preenchimento e entrega no setor de compras, no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Responsável: Requerente

Risco 02:	Utilização da inexigibilidade de forma indevida.
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.	
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.	Responsável: Chefe Divisão de Compras, Contratos e Convênios.
Ação(ões) de Contingência: Suspender o processo de inexigibilidade adotando a modalidade licitatória cabível.	Responsável: Procuradoria Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Risco 03:	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Falta de recurso para quitar os compromissos assumidos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Sempre verificar a existência de dotação orçamentária própria da despesa.		Responsável: Diretor Contábil	
Ação(ões) de Contingência: Caso não haja dotação orçamentária para a despesa, suspender o processo, até que seja feita a complementação necessária, se for o caso.		Responsável: Presidente da Câmara Procuradoria Geral	

Risco 04:	Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Contratação por preço elevado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado. Quando não for possível estimar o valor do o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.		Responsável: Chefe Divisão de Compras, Contratos e Convênios	
Ação(ões) de Contingência: No caso de preço elevado, deve o responsável negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.		Responsável: Chefe Divisão de Compras, Contratos e Convênios	

Risco 05	Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.		Responsável: Fiscal / Gestor de Contratos	
Ação(ões) de Contingência: Comunicação tempestiva e reiterada à pessoa física/ empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual.		Responsável: Fiscal / Gestor de Contratos Presidente da Câmara	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento público. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

1.2. O período de vigência do credenciamento é de doze meses, a contar da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Importante destacar que o contrato não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, conforme acordado

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PORTUGUÊS/LIBRAS - LIBRAS/PORTUGUÊS, COM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se essa contratação através de um chamamento público para o credenciamento de um tradutor e intérprete de libras porque reflete o comprometimento da Câmara Municipal de Guarapari com a promoção de uma sociedade mais inclusiva, participativa e respeitosa com a diversidade. Ainda, essa contratação se fundamenta em diversos princípios legais e éticos, visando assegurar o pleno acesso e participação de pessoas surdas no ambiente legislativo. A seguir, são apresentadas justificativas abrangentes para esse processo:

a) Inclusão Social e Direitos Humanos:

O chamamento público para a contratação de um tradutor e intérprete de LIBRAS está alinhado com os princípios de inclusão social, igualdade e não discriminação, assegurando o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas surdas, conforme preconizado pela Constituição Federal e normativas internacionais de direitos humanos.

b) Acessibilidade e Participação Democrática:

Garantir a presença de um profissional qualificado para a tradução e interpretação em LIBRAS durante as atividades da Câmara Municipal possibilita a participação efetiva da comunidade surda nas discussões e decisões políticas locais, fortalecendo a democracia participativa.

c) Legislação Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015):

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece a obrigatoriedade de garantir o acesso à comunicação e à informação às pessoas surdas, incluindo a disponibilidade de intérpretes de LIBRAS em ambientes públicos, como é o caso da Câmara Municipal.

d) Responsabilidade Social e Cidadania:

A contratação de um profissional para realizar a tradução e interpretação em LIBRAS é uma expressão de responsabilidade social por parte da Câmara Municipal, demonstrando compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

e) Garantia de Compreensão Eficaz:

Assegurar a presença de um tradutor e intérprete de LIBRAS contribui para que as informações e debates realizados na Câmara sejam compreendidos de forma eficaz por todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades linguísticas ou auditivas.

f) Fomento à Diversidade Cultural:

O reconhecimento e a valorização da Língua Brasileira de Sinais como expressão cultural e linguística da comunidade surda são aspectos importantes na promoção da diversidade cultural, enriquecendo o ambiente legislativo com diferentes perspectivas e formas de expressão.

g) Criação de Ambiente Inclusivo:

A presença de um profissional capacitado em LIBRAS contribui para a criação de um ambiente inclusivo na Câmara Municipal, promovendo o respeito à diversidade e a quebra de barreiras que possam dificultar a participação efetiva de cidadãos surdos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço / bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.2 Poderão participar do Edital de Credenciamento:

4.2.1 Pessoas físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** e seus Anexos.

4.3 Não poderão participar do Credenciamento:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).

5.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento junto a Secretaria Legislativa. O profissional será responsável pelas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honrarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honrarias e outros eventos que por ventura venham ser disponibilizados pela Administração.

5.3 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana.

5.4 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Guarapari/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

5.5 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII. O gestor/fiscal de contratos anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para este fim, denominado em ato próprio ou por qualquer outro servidor que vier a substituir. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União; c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.4.5 Não será admitida a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

8.2 Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

8.3 A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio semanal, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo da Diretoria Geral ou do Diretor de Comunicação e Publicidade Institucional.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES

Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guarapari, pelo e-mail licitacao@cmg.es.gov.br ou pessoalmente na Divisão de Compras, Contratos e Convênios, localizada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES das 08h30m às 13h30m, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

9.1 PESSOA FÍSICA:

9.1.1 HABILITAÇÃO SOCIAL/FISCAL/TRABALHISTA E DECLARAÇÕES

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).

Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943."
- i) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
- j) Termo de autorização de uso de imagem (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- m) Solicitação de credenciamento (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- n) Ficha de inscrição (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- o) Declaração de residência (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- p) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- q) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);
- r) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

I. Possuir curso superior reconhecido pelo MEC em Libras; ou

II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; ou

III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; ou

IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos *latu sensu*, *strictu sensu*, bem como de qualificação profissional; ou

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

9.1.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

9.2 PESSOA JURÍDICA:

9.2.1 HABILITAÇÃO SOCIAL/FISCAL/TRABALHISTA E DECLARAÇÕES

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Administração Pública).

Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

l) Termo de autorização de uso de imagem (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

p) Solicitação de credenciamento (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

q) Ficha de inscrição (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

r) Declaração de residência (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

s) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

t) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

u) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

9.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, levando em consideração ambos os itens de definição de parcelas de maior relevância e valor significativo;

b) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação a indicação formal de um profissional de nível médio ou superior, responsável técnico. Para cumprimento dessa exigência deverá comprovar:

I. Possuir curso superior reconhecido pelo MEC em Libras; ou

II. Possuir curso de educação profissional em Libras reconhecido pelo sistema que o credenciou; ou

III. Possuir curso de extensão universitária em Libras; ou

IV. Possuir curso de formação continuada em Libras promovido por instituição de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, aqui incluídos cursos *latu sensu*, *strictu sensu*, bem como de qualificação profissional; ou

V. Possuir formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa realizada por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou

VI. Possuir exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

9.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

9.2.4 Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos por outros profissionais com qualificações iguais ou superiores desde que devidamente autorizado pela Administração da Câmara Municipal de Guarapari. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que constem os profissionais como sócios, do Contrato de Trabalho, ou, ainda, Declaração de contratação futura dos profissionais, desde que acompanhada de Declaração de Anuência desses profissionais.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação por doze meses é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

10.2 O preço unitário do valor hora é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

10.3 O total de horas mensais estimado é de 50 horas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Guarapari.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento: 3.3.90.39 – Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Despesa 21;

Elemento: 3.3.90.39 – Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa 27.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guarapari/ES, 27 de fevereiro de 2025.

TATIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PESSOA FÍSICA)

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO residir na _____, bairro _____, na cidade de _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO V – TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

CEDENTE: (Nome de quem está cedendo o direito de uso de voz e imagem)

CESSIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

OBJETO: Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz (PESSOA FÍSICA) / a imagem e voz dos intérpretes por ela contratados e indicados (PESSOA JURÍDICA), na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO. O (A) CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira. O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. Preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o instrumento contratual para a prestação de serviço. O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

DADOS DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA
NOME / RAZÃO SOCIAL:
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Solicito à Câmara Municipal de Guarapari o Credenciamento para prestar o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. DE HORAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA
01	Contratação de prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	Hora	50 horas	R\$ 150,00

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de credenciamento n.º 01/2025.

Declaramos que estamos de acordo com as condições do Edital de credenciamento, minuta de contrato (termo de credenciamento) e de todos os seus anexos.

Declaramos o valor unitário da hora compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO
7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a),
portador(a) do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de
pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres,
não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

() cumpre a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR PARTE DA
PROPONENTE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

_____, inscrito no CNPJ / CPF sob o no _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF no _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ,
DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2025.

Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ PARA O CREDENCIAMENTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PORTUGUÊS/LIBRAS - LIBRAS/PORTUGUÊS, COM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467844/0001-01, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato representado por sua presidente em exercício, **SRA. SABRINA BUBACH ASTORI**, brasileira, casada, engenheira de produção, inscrita no CPF sob o nº 123.909.727-13, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.485.010-ES SSP/ES, residente e domiciliada na Comarca de Guarapari/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada na Rua _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO** como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO, CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, com nível médio ou superior, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 referente ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, EDITAL nº 001/2025.

3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

4.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos: 50 horas mensais, levando-se em consideração as contratações anteriores. O profissional será responsável pelas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honrarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honrarias; Comissões Parlamentares de Inquéritos e outros eventos que por ventura venham ser disponibilizados pela Administração.

4.3 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana.

4.4 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Guarapari, ES;

4.5 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global estimado com a execução do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO DA HORA	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS ESTIMADAS	PERÍODO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	R\$ 150,00	50 horas	12 MESES	R\$ 90.000,00

5.2 O valor global estimado do CONTRATO é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.4. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

6.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.

7.1 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE/ DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO

8.1 Do valor estipulado da hora: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

8.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

8.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

8.4 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de dez anos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1";

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guarapari pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

10.1 As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Elemento: 3.3.90.39 – Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Despesa 21;

Elemento: 3.3.90.39 – Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa 27.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA MATRIZ DE RISCO.

11.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DOZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.

12.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

13. CLÁUSULA TREZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

13.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

14.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

15. CLÁUSULA QUINZE – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

15.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

15.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

15.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

15.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

15.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

16.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

16.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

16.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

16.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.1.6 apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

16.1.7 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

16.1.8 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

16.1.9 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

16.1.10 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

16.1.11 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

17.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.2.1. São obrigações do Credenciante:

16.2.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

16.2.2.1 habilitar o candidato apto ao credenciamento;

16.2.2.2 emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

16.2.2.3 colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

16.3 comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

16.3.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

16.3.2. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

16.3.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

16.3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado

17. CLÁUSULA DEZESETE – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.

17.1 Não se aplica.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO

18.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação, na contratação direta.

18.2 O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

19.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

20. CLÁUSULA VINTE – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII. O gestor/fiscal de contratos anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para este fim, denominado em ato próprio ou qualquer outro servidor que vier a substituí-lo, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

21.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

21.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

21.4 Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

21.5 O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

21.6 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

21.7 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.8 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

21.9 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

22.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

22.2 Havendo renovação e decorrido o prazo de um ano esse contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses, no mês do seu vencimento.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PREPOSTO.

23.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. _____.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS ALTERAÇÕES.

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

24.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

24.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO.

25.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal - DOLM, dando-se cumprimento ao disposto no art. 89, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

28.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO.

27.1 Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza seus reais efeitos.

Guarapari/ES, ___ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
CONTRATANTE

CONTRATADA.